



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 631/GM/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 75-A, inciso III, do **caput**, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000136/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que proceda a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica – de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001, que chegaram ao seu fim – ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus à indenização de investimentos realizados fora da concepção original do Sistema de Transmissão outorgado por meio das Portarias DNAEE nº 121 e nº 371, de 1997, no valor de R\$ 2.202.472,94 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a preços de junho de 2021.

§ 1º Os investimentos da concepção original desse Sistema de Transmissão, autorizada pelas outorgas referidas no **caput**, são considerados completamente amortizados pela comercialização de energia realizada ao longo do prazo das outorgas, por sua conta e risco, não havendo indenização devida.

§ 2º O valor da indenização deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, para o ciclo de receitas de transmissão que se inicia 1º de julho de 2022, ciclo 2022-2023, conforme Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, e será convertido em parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP.

§ 3º Os recebimentos de valores após o ciclo 2022-2023 serão remunerados como instalações do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL até sua completa amortização.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus às receitas anuais para cobertura do custo de Operação e Manutenção dos bens e instalações incorporadas, que totalizam o valor de R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021.

Parágrafo único. Os Adicionais de Receita Anual Permitida - RAP para cobertura dos custos de Operação e Manutenção serão submetidos aos processos de revisão de receitas ordinários do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL.

~~Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.~~

Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do Despacho ANEEL nº 1.015, de 19 de abril de 2022. **(Redação dada pela Portaria nº 650/GM/MME, de 23 de maio de 2022)**

Art. 5º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá celebrar, encerrar ou adequar, conforme regulamentação e prazo estabelecidos pela ANEEL, os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, os Contratos de Uso de Transmissão - CUST e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, envolvendo os bens e as instalações incorporadas.

Parágrafo único. Os Contratos existentes de importação e de exportação de energia elétrica deverão ser encerrados no prazo estabelecido pela Agência, não podendo ser celebrados novos Contratos com essa natureza.

Art. 6º A ANEEL deverá providenciar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL para formalizar a incorporação dos referidos bens e instalações.

§ 1º As instalações serão classificadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da seguinte forma:

I - como instalação destinada a interligação internacional: a Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista - Santa Elena de Uiarén, Circuito Simples, trecho em território brasileiro, e respectiva Entrada de Linha na Subestação Boa Vista; e

II - como Demais Instalações de Transmissão - DIT: todas as demais instalações de que tratam o art. 1º existentes na Subestação Boa Vista.

§ 2º A forma de rateio dos custos destas instalações será definida pela ANEEL, que procederá a adequação via Termo Aditivo.

§ 3º O Termo Aditivo conterá as seguintes cláusulas:

I - prevendo que os seus efeitos devem retroagir à data de encerramento da respectiva outorga, desde que a ANEEL conclua que a titular, nesse período, não suspendeu o serviço de operação e de manutenção dos bens e instalações, e não recebeu remuneração pela comercialização de energia elétrica em decorrência do uso de tais ativos; e

II - de renúncia a eventuais direitos preexistentes referentes aos bens e às instalações que contrariem o disposto na legislação, na regulamentação e nas demais normas vigentes.

§ 4º A Agência deverá reavaliar a classificação das instalações do inciso II, § 1º, deste artigo, quando da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º As instalações de 13,8 kV previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, poderão ser transferidas à concessionária de distribuição local, conforme decisão da ANEEL.

Art. 7º A ANEEL expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2022 - Seção 1.**

**ANEXO**  
**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

À Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
SGAN - Quadra 603 Módulos "I" e "J"  
70830-110 - Brasília - DF

Considerando as informações constantes do Despacho ANEEL nº 2.787, de 14 de setembro de 2021, e que o valor total da receita para cobertura de Operação e Manutenção das instalações a serem incorporadas foi retificado por meio do Ofício nº 104/2022-SCT/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2022, para R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, concorda com a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica – de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001 – ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de sua titularidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e reconhece que as receitas definidas pela Agência, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão estabelecidas no Contrato de Concessão, são suficientes, nesta data, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, bem como concorda que se submeterá à legislação e à regulação do Serviço Público de Transmissão.

Adicionalmente, esta concessionária concorda com o valor de indenização dos bens e das instalações vinculados à outorga vencida, informado pela ANEEL por meio do referido Despacho.

Acompanham este Termo os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e setorial da concessionária.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (nos termos do Estatuto Social)  
Nome completo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (nos termos do Estatuto Social)  
Nome completo:  
CPF: